

Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PARCERIAS PÚBLICAS

PROCESSO: 202100006010183

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS

ASSUNTO: Inexigibilidade. Aquisição. OrCam MyEye 2.0

### DESPACHO Nº 844/2021 - GEACAP- 16083

#### DESPACHO FUNDAMENTADO

#### 1. DO RELATÓRIO.

1.1. Por meio do Despacho nº 889/2021 (000020550939), a Gerência de Licitações encaminha os autos para análise prévia quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a contratação da pessoa jurídica Locke Comércio e Importação Ltda., para aquisição de 96 (noventa e seis) unidades do dispositivo de leitura OrCam MyEye 2.0, vestível, portátil, recarregável, sem fio, com câmera inteligente e luz acopladas destinados ao atendimento dos alunos com deficiência visual, destinados aos educandos da **Rede Municipal**, conforme Planilha (SEI 000019327054), e 26 (vinte e seis) unidades restantes destinadas à **reserva técnica** desta Secretaria, como forma de substituição dos dispositivos, nos casos de necessidade de manutenção e novas matrículas, quando houver de acordo com o Despacho 039/2021 SUPI (SEI000019327121) j

1.2. Salienta-se que os presentes autos já foi objeto de análise desta Especializada por meio do Despacho Fundamentado nº 283/2021-GEACAP (000018978836), na ocasião foram solicitadas providências quanto a devida regularidade ao procedimento.

1.3. Constam dos autos os seguintes documentos: Declaração de exclusividade (000019352931); Requisição de despesas (000019162831); Certidão de regularidade trabalhista (000018366614); Certidão de regularidade fiscal junto ao Estado sede (000018366694); Certidão de regularidade junto ao FGTS (000018368592); Certidão de regularidade federal (000020540105); Portaria da comissão de licitação (000020540203); Portaria nº 0966/2021 - SEDUC, que designa o gestor do contrato (000019159326); Contrato Social da sociedade empresária (000019119942); documento de identificação do representante (000019119991); o justificativa de preços ( 000019375501; 000019375598 e 000019375664); Proposta de preços (000018922478 e 000019120105); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (000019138710); Programação de Desembolso Financeiro - PDF (000019139221); certidão de regularidade municipal em Goiânia (000020540120); Certidão de negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, de regularidade no Estado de Goiás, Declaração do Cadin estadual (000020540120; Despacho nº 39/2021-SUPI (000019327121); Instrução Técnica nº 14/2021-GEL (000020540354) Relação de alunos a serem

beneficiados (000019327054).

1.4. Assim, o feito está submetido ao exame deste Consultivo com fundamento no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5. É o relatório. Segue manifestação.

## 2. DOS FUNDAMENTOS.

2.1. No caso em análise, busca-se a contratação da pessoa jurídica Locke Comércio e Importação Ltda., para a aquisição de 122 (cento e vinte e duas) unidades do dispositivo de leitura OrCam MyEye 2.0, vestível, portátil, recarregável, sem fio, com câmera inteligente e luz acopladas destinados aos alunos com deficiência visual, sendo que 96 (noventa e seis) são destinados ao atendimento dos alunos da **rede Municipal**, conforme Planilha (SEI 000019327054), e 26 (vinte e seis) unidades restantes destinadas à **reserva técnica** da Secretaria de Estado da Educação, a contratação se dá com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93. Cumpre citá-lo, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

2.2. Além disso, o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 requer a necessidade de justificativa nos casos de contratação direta, tanto no *caput* quanto nos incisos de seu parágrafo único, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#))

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante**;

III - **justificativa do preço**.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#)) (grifou-se)

2.3. Passa-se à análise do caso concreto à luz dos requisitos impostos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4. De início, certifica-se que o presente expediente versa sobre aquisição do dispositivo de leitura OrCam MyEye 2.0, vestível, portátil, recarregável, sem fio, com câmera inteligente e luz acopladas.

2.5. Quanto a justificativa para a inexigibilidade, a área técnica, no item 2 do Termo de Referência, informa que "*Os Dispositivos podem ser acoplado à armação de quaisquer óculos, que lê instantaneamente textos em qualquer superfície e reconhece rostos, produtos, cores e cédulas de dinheiro em tempo real, inclusive ambiente de baixa luminosidade, visa atender às necessidades dos estudantes*

*com cegueira, contribuindo para maior autonomia em sala de aula."*

2.6. Também a Gerência de Licitações, fez juntar aos autos o documento presente no evento 000020540354, por meio do qual conclui que *"a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, I sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta."*

2.7. Entende-se assim que, as justificativas apresentadas pelo órgão gestor do contrato, são passíveis a aplicação do dispositivo legal à espécie.

2.8. Veja-se que foi apresentada a declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo (000019352931), que faz parte da Associação Comercial do Estado de São Paulo.

2.9. **Do Termo de Referência.** Seguindo a análise, verifica-se que a razão da escolha do fornecedor foi evidenciada pelo setor técnico ao estabelecer que apenas a fornecedora indicada é autorizada a comercializar o dispositivo de leitura OrCam MyEye 2.0. Entretanto, não se percebe na justificativa inserida no item 2 do Termo de Referência (evento 000018356850) a razão pela qual somente esse dispositivo atende as necessidades dos alunos. Assim solicita-se as seguintes adequações no Termo de Referência:

a) Ratifica-se a solicitação feita no 2.15 do Despacho Fundamentado nº 283/2021-GEACAP (000018978836);

b) No item 2- Justificativa - fazer constar de forma clara e objetiva por qual razão pretende-se destinar 96 (noventa e seis) das 122 (cento e vinte e duas) unidades do Dispositivo de Leitura, conforme especificação: OrCam MyEye 2.0 aos municípios descritos no evento (000019327054);

c) Fazer constar como anexo a planilha com o nome dos municípios que serão contemplados e suas respectivas unidades escolares, conforme disposto no item 3.4 do documento em referência, bem com a lista dos alunos da rede estadual de ensino presente no evento 000019436732 se for caso de haver doações conforme descrito na lista em comento;

d) Fazer constar o órgão responsável em nível municipal para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do dispositivo descrito no item 3.6 do T.R. que esclarece: ***"Quando o aluno contemplado não tiver mais vínculo com a Educação Básica, o Dispositivo deverá ser devolvido à Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais/Gerência de Educação Especial, via Unidade Escolar e coordenação Regional de Educação."*** E ainda, o cumprimento do "Termo de Detenção" (000019178487);

e) Fazer constar como anexo do T.R. o "Termo de Detenção" tendo em vista que o referido dispositivo de Leitura será de uso do aluno na unidade escolar e casa que tenha frequência de no mínimo 80% das aulas;

f) Oportunamente, sugere-se que acrescente no "Termo de Detenção" a rede municipal de ensino, considerando que no documento presente no evento 000019178487 consta tão somente: *"...enquantoeste for estudante da rede estadual de educação de Goiás, ..."*

2.10. Quanto a justificativa do preço, encontram-se nos autos publicações de contratos firmados com a União(000019375598), municípios de: São José dos Campos -SP (000019375501) e Pilar-AL (000019375664), que demonstram o valor praticado no mercado pela própria fornecedora. Observa-se que na proposta apresentada, presente nos eventos 000018922478 e 000019120123 , há o indicativo do valor total do bem com o acréscimo do DIFAL e sem o DIFAL:

Valor unitário (Sem DIFAL) 14.900,00 (quartoze mil, e novecentos reais);

Valor total(Sem DIFAL): R\$ 1.817.800,00 (hum milhão,oitocentos e dezessete mil e oitocentos reais

Valor unitário ( com DIFAL) 17.126,44 (dezesste mil, cento e vinte seis reais e quarenta e quatro centavos)

Valor total com DIFAL: 2.089.425,20 (dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos.

2.11. No que tange à solicitação refernte à isenção do DIFAL – Diferencial de Alíquota devido na aquisição das unidades de Dispositivos de Tecnologia Assistiva, consta a informação nos autos (000020550939), que a solicitação em comento encontra-se tramitando nos autos de nº 202100006022353, conforme Despacho nº 1111/2021-SRE (000019748855), os autos à Superintendência de Política Tributária (SPT) para análise e providências pertinentes.

2.12. **Do pregoeiro e equipe de apoio.** O art. 3º, inciso IV e §1º da Lei Federal nº 10.520/2002, impõe o dever da autoridade competente de designar, entre os servidores do órgão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio. Igual comando consta do art. 16, inciso III, do Decreto Estadual nº 9.666/2020. A providência foi atendida com a juntada da Portaria nº 3038/2020-SEDUC (000020540203).

2.13. **Do procedimento.** Foi acostado aos autos o Termo de Referência (000018356850). O documento citado contém as especificações e quantitativo do objeto e foi aprovado pelo Superintendente de Modalidades e Temáticas Especiais conforme delegação de competência atribuída pela Portaria nº 0966/2021-GAB/SEDUCE (000019159326)

2.14. Registra-se, também, a presença do documento pessoal do representante da pessoa jurídica a ser contratada (000019119991), bem como o contrato social (000019119942).

2.15. Constam as certidões de regularidade municipal (Goiânia) (000020540120); Certidão de regularidade federal (000020540105); Declaração do Cadin estadual (000020540120), certidões de regularidade fiscal junto ao município sede (000018366694).

2.16. A regularidade da despesa está sendo demonstrada com a juntada aos autos da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (000019138710) e Programação de Desembolso Financeiro - PDF (000019139221), que atestam a regularidade financeira e orçamentária da despesa, conforme o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e art. 60 e parágrafos da Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas). Nesse ponto, entende-se que resta atendido o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 17.928/2012, que assim dispõe:

Art. 17. Nenhuma aquisição de bens e serviços comuns poderá ser efetuada sem a sua justificativa aprovada pela autoridade competente, a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2.17. Todavia, a fim de conferir regularidade ao procedimento, ainda se mostram necessárias as seguintes medidas:

- a) Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo, emitido pela Secretaria de Estado da Administração;
- b) Certidão de negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, de regularidade no Estado de Goiás;
- c) Adequação do Termo de Referência conforme explicitado no item 2.9;
- d) Manifestação quanto ao exposto no item 2.9, informando o motivo pelo qual somente esse bem satisfaz a necessidade dos alunos;
- e) Informar nos autos se semelhante ao contrato anterior a proposta atual apresentará a doação de 17 dispositivos de leitura OrCam MyEye 2.0, haja vista, constar a lista de 17 (dezesete) alunos com deficiência visual "Contemplados pela Doação da ONG";
- f) Juntar aos autos a autorização governamental para a contratação;
- g) Renovar as certidões de regularidade fiscal, que porventura, se encontrem vencidas;
- h) Renovar a proposta apresentada, porquanto o documento anexo ao evento 000018922478, possui prazo de validade de 30 (trinta) dias;
- i) Comunicação, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias;
- j) Justificativa da Gerência de Licitações;
- k) Nota de empenho no momento oportuno, a fim de atender ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64;
- l) Assinatura e rubrica dos representantes da Contratada em três vias do Contrato.

2.18. **Da Forma de Contratação.** Observa-se que o item 6 do Termo de Referência - Prazo, Local e Forma de Entrega/Recebimento, subitem 6.5, traz a seguinte informação:

6.5.1. O ajuste dar-se-á por meio da Nota de Empenho, dispensado o instrumento contratual, nos moldes do art. 61 § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo o Edital e o Term/o de Referência partes integrantes da Nota de empenho, independente de transcrição.

6.5.2. As hipóteses de rescisão contratual entabuladas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, visto que o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

2.19. Sabe-se que na Lei de regência, há previsão para a substituição do instrumento contratual. É a dicção do art. 62, §4º:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

2.20. Denota-se que a Instrução Técnica nº 14/2021-GEL (000020540354), informa que:

2.21. *"...o ajuste dar-se-á por meio da Nota de Empenho, dispensado o instrumento*

*contratual, sendo o o Termo de Referência partes integrantes da Nota de empenho, independente de transcrição nos termos do que consta no Termo de Referência (SEI 000018356850)."*

2.22. Quanto a garantia do bem, deve-se esclarecer que esta permanece mesmo na ausência de termo contratual. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já afirmou que *"no prazo de vigência contratual não deve estar incluído o prazo de garantia, tendo em vista que esse direito se mantém após a conclusão do objeto contratado"*. Veja-se, igualmente, a Decisão 202/2002, Primeira Câmara:

Observe, nas contratações futuras, as disposições constantes da Lei 8.666/1993, artigo 57, que dispõe sobre o prazo da duração dos contratos, sem incluir no período de vigência o prazo de garantia, uma vez que esse direito, de acordo com o que preceitua o art. 69, e o § 2º, do art. 73, da citada lei, perdura após a execução do objeto do contrato.

2.23. Assim, optando a área técnica por substituir o instrumento contratual por nota de empenho, deve ser observada a previsão do §2º do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.24. Por fim, oportuno esclarecer que a responsabilidade pela aferição da regularidade do fornecimento, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o órgão gestor do contrato pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, sendo aqui tomados por pressuposto.

### 3. CONCLUSÃO.

3.1. Considerando todo o exposto, , manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento regular do feito com vistas à contratação, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Locke Comércio e Importação Ltda., desde que atendidas todas as recomendações constantes do 2.17 desta manifestação.

3.2. Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitações para as providências indicadas nesta peça.

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PARCERIAS PÚBLICAS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 14 dia(s) do mês de maio de 2021.

**Oberdan Humberton Rodrigues Valle**  
Procurador do Estado  
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, **Procurador (a) Chefe**, em 17/05/2021, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020590335** e o código CRC **CF54C388**.

---

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PARCERIAS PÚBLICAS  
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010  
- (62)3201-0888.



Referência: Processo nº 202100006010183



SEI 000020590335